



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE DECRETO N° 0002/2020

Aprova as contas do Município de Pitanga - PR,
referente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Pitanga - PR, referente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 08 de setembro de 2020.


Osvaldo Krupek
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Fabricio Duarte Holovka
Membro


Amadeus Penga
Membro


Luiz Acir Matos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2016

RELATÓRIO

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do ofício nº 356/20-OPD-GP, datado de 10 de março de 2020 e recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Pitanga em 09 de junho de 2020, comunicou a emissão de parecer prévio proferido quanto as contas do Poder Executivo do Município de Pitanga, exercício financeiro de 2016, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Altair José Zampier.

Nos termos do § 1º do art. 232 do Regimento Interno desta casa, foram disponibilizados para exame da população a prestação de contas e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo sido cumpridos todos os prazos não houve nenhum questionamento por parte da população.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e ao disposto no § 2º do art. 232 do Regimento Interno, foi oportunizada manifestação por escrito ao responsável pelas contas, o qual apresentou sua defesa conforme protocolo de nº 464/2020 de 17/08/2020.

ANÁLISE E VOTO

Nos termos do § 2º do artigo 232 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer e apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

Vale salientar que o Município de Pitanga, como qualquer outro Município brasileiro, está sujeito à apreciação técnica das suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado e ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal. A análise técnica da Corte de Contas não se confunde com o julgamento político da Casa Legislativa, tendo a Câmara Municipal, portanto, total independência para julgar as contas, conforme entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no RE 729744/MG, julgado em 10/08/2016, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes: "*Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo*".

Pela análise do processo de prestação de contas nº 191106/17 após análise das divergências entre as recomendações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério junto ao Tribunal de Contas, os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiram parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr Altair José Zampier, prefeito do Município de Pitanga, relativas ao exercício de 2016, ressaltando-se a contabilização indevida das despesas com publicidade dos atos oficiais, e a ausência de medidas necessárias para obtenção dos recursos dos convênios nos prazos pactuados com



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



vistas a evitar, no exercício, o déficit nas fontes vinculadas.

Pelo exposto, tenho que, as contas de responsabilidade do então gestor em exercício, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, **MERECEM A APROVAÇÃO** desta Casa Legislativa.

É como voto.

Segue em separado Minuta do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das contas, conforme o parágrafo 2º do artigo 232 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2020.

Vereador Sidiney Heidemann

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE DE 2020

Aprova as contas do Município de Pitanga – PR,
referente ao exercício financeiro de 2016.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Pitanga - PR, referente ao exercício
financeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, em 08 de setembro de 2020.

Osvaldo Krupek
Presidente

Amadeus Penga

Fabrício Duarte Holovka

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente/Relator

Luiz Acir Matos



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, acompanham o voto do relator da matéria, opinando favoravelmente a APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2016, com a expedição do Projeto de Decreto Legislativo nos termos da minuta apresentada pelo relator.

Sala das comissões, 08 de setembro de 2020.

Osvaldo Krupek
Presidente

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente/Relator

Amadeus Penga

Fabrício Duarte Holovka

Luiz Acir Matos